



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADA NO DOE DE 08-10-2014 SEÇÃO I PÁG 38

RESOLUÇÃO SMA Nº 076, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Painel Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o interesse da Secretaria de Estado do Meio Ambiente no desenvolvimento de estudos visando à identificação de modelos de gestão voltados a otimizar a geração de receitas em áreas florestais públicas e privadas;

Considerando que o incentivo à atividade florestal, com espécies nativas, e às cadeias produtivas associadas em terras com esta vocação contribuirá para ampliar a oferta de serviços ecossistêmicos essenciais, favorecendo a conservação da biodiversidade e minimizando problemas ambientais associados à erosão dos solos e ao assoreamento de corpos d'água;

Considerando o interesse da Secretaria de Estado do Meio Ambiente no desenvolvimento de modelos de negócios que viabilizem a implantação de polos florestais, com espécies nativas, como uma oportunidade de desenvolvimento econômico e social para regiões com vocação florestal;

Considerando o interesse da Secretaria de Estado do Meio Ambiente na elaboração e difusão de metodologias, espécies e modelos de florestas nativas capazes de conciliar as funções ecológicas e a viabilidade econômica advinda da produção de madeira e de produtos não madeireiros e da geração de excedentes para a compensação de reservas legais;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos processos de melhoria da gestão e manejo da produção de madeira e de produtos não madeireiros em estações experimentais integrantes do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Painel Florestal, com o objetivo de apoiar a Administração Pública Estadual na definição, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à valorização de florestas nativas e à otimização do uso e ocupação de áreas com aptidão florestal no Estado de São Paulo, especialmente em relação à proposição de:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

I - alternativas para o aproveitamento de áreas de experimentos florestais administradas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

II - medidas para a modernização e eventuais alterações no Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR;

III - Subsídios para a formulação de um plano estadual de fomento à implantação de florestas com finalidade econômica e ecológica, visando à criação de novas oportunidades de desenvolvimento para regiões com aptidão florestal e à regularização de reservas legais.

Artigo 2º - Integram o Painel Florestal:

I - Pela Fundação para a Produção e a Conservação Florestal do Estado de São Paulo - FF: Ítalo Pompeo Sergio Mazzarella, portador do RG nº 13.856.300-7, e Alberto Pereira Gomes Amorim, portador do RG nº 6.688.436-6;

II - Pela Assessoria Institucional, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn, portadora do RG nº 8.361.264-6, e Paul Joseph Dale, portador do RG nº 13.229.060-1;

III - Pelo Instituto Florestal: Miguel Luiz Menezes Freitas, portador do RG nº 15.891.143;

IV - Pelo Centro de Conhecimento em Agronegócios da Universidade de São Paulo - PENSA/USP: Décio Zylbersztajn, portador do RG nº 5.398.439;

V - Pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais - IPEF: Maria José Brito Zakia, portadora do RG nº 8.723.843-3;

VI - Pela Associação Paulista de Produtores de Florestas Plantadas - Florestar: Alexandre Di Ciero, portador do RG nº 17.172.681;

VII - Pelo Forest Stewardship Council - FSC Brasil: Roberto Waack, portador do RG nº 11.207.342;

VIII - Pela Biofílica Investimentos Ambientais: Plínio Aguiar Ribeiro, portador do RG nº 000758369.

§ 1º - O Painel Florestal será coordenado por Alberto Pereira Gomes Amorim, secretariado por Paul Joseph Dale, e contará com o apoio operacional e administrativo do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º - A participação no Painel Florestal será considerada contribuição relevante para a formulação de políticas públicas ambientais e não será remunerada.

Artigo 3º - A coordenação do Painel Florestal poderá, por indicação de seus membros, convidar especialistas, técnicos e demais cidadãos que possam contribuir



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

para a consecução de seus objetivos, para participar de reuniões e outras atividades promovidas pelo Painel.

Artigo 4º - Os órgãos do Sistema Ambiental Paulista devem fornecer as informações e dados relacionados aos temas afetos à matéria que estejam disponíveis e designar, na medida de suas possibilidades, profissionais de seus quadros para apoiar as atividades do Painel Florestal.

Artigo 5º - O Painel Florestal deverá apresentar suas propostas em relação aos temas indicados no artigo 1º em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 8.554/2014)

(Republicada por conter incorreções)

RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente